



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 202, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o monitoramento das vias de acesso ao município, como ação de contenção da proliferação do coronavírus (Covid 19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de organizar a entrada e saída de pessoas no município, monitorando os deslocamentos e o estado de saúde dos transeuntes;
2. A edição do Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Timbó Grande de nº 01, de 21 de março 2020;
3. Que não se pode negar o direito de ir e vir dos cidadãos, mas que, por outro lado, é preciso orientá-los e alertá-los;
4. Os cuidados que se deve ter para que não ocorra o desabastecimento no município e que sejam mantidos os serviços essenciais;
5. A necessidade de diminuir a circulação dos cidadãos de outros municípios, dentre outros, especialmente visitantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar barreiras sanitárias nos acessos ao município com o objetivo de auxiliar na contenção da proliferação do coronavírus (Covid 19), submetendo todos os cidadãos ao monitoramento e preenchimento de fichas com dados pessoais, aferimentos, veículo e deslocamento.

Parágrafo único. São objetivos das barreiras:

- a. Orientar os cidadãos, alertando-os sobre os cuidados e higiene pessoal para conter o avanço do coronavírus (Covid 19);
- b. Aferir pressão arterial e temperatura, encaminhando os que possuam alterações significativas e outros sintomas, para atendimento médico e os demais, com pequenas alterações e sintomas de maior simplicidade para o isolamento residencial;
- c. Coletar dados sobre a necessidade adentrar ou sair do município;
- d. Coletar dados sobre o veículo utilizado;
- e. Encaminhar as autoridades responsáveis os casos em que, por ventura, houver reação e/ou desacato de servidor público em atividade laboral;

Art. 2º Com a decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e contratar servidores, quantos forem necessários, em caráter precário e emergencial, para a consecução do objetivo previsto no art. 1º deste.

Art. 3º As barreiras sanitárias terão atividades 24 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbó Grande.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 23 de março de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 23 de março de 2020.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças